EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

processo Administrativo nº 0063.000151/2024-17

contratação delegada

1. A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 13/11/2026

HORÁRIO: 09:00

LOCAL: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

2. NÚMERO DO PROCESSO

0063.000151/2024-17

3. MODALIDADE

(X) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

(X) ID BANCO DO BRASIL Nº 1103074

4. MODO DE DISPUTA E INTERVALO MÍNIMO DE LANCES

() Aberto

(X) Aberto e fechado

() Fechado e aberto

O intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual) será de R$ 0,01 (um centavo).

5. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

(X) Ampla – (participação de qualquer empresa nos itens com valor acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

() com reserva de cota

(X) sem reserva de cota

() Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); "

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(X) Menor preço

() por item

() por lote

(X) global

7. OBJETO

7.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização e limpeza, através de lavagem a seco, de carpetes, poltronas e unidades de trabalho, sob demanda, para atender as necessidades da Fundação Estatal Saúde da Família, nos termos da tabela e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 As regras referentes à contratação e à prestação dos serviços são as que constam da Minuta do Contrato e do Termo de Referência.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia (CAF DIGITAL - CRC ou CRS) que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

9.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital.

9.1.2. O cadastro no CAF DIGITAL deverá ser feito no Portal de Compras do Estado da Bahia, no sítio https://www.comprasnet.ba .gov.br, por meio de certificado digital.

9.2 O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

9.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CAF DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo SICAF ou CAF DIGITAL do Estado da Bahia, quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

10. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

10.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou através do e-mail pregoeiroceac@fesfsus.ba.gov.br.

10.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, preferencialmente, através do site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br ou e-mail pregoeiroceac@fesfsus.ba.gov.br.

11.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

11.2 Caberá ao Agente de Contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame .

11.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, com a devolução do prazo de lei para a abertura da sessão.

11.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

11.5 As impugnações, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

11.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento **.**

12.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

12.2.1 A licitante deverá indicar na sua proposta o “valor unitário”, o “valor global”, a “quantidade” e a ”descrição detalhada do serviço a ser prestado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

12.2.2 Nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar a expressão como “marca própria” ou “marca do fabricante”, sob pena de não admissão da proposta.

12.2.3 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

12.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

12.4 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

12.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em

outras normas específicas.

12.6 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.7 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

12.8 O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8.1. No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

12.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 12.5 ou 12.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

12.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

12.13.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 12.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.15. Caberá ao licitante interessado em participar desta licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FESF-SUS ou de sua desconexão.

12.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.17 A proposta deverá ter validade mínima **de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

13. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

13.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou no CAF DIGITAL (CRC OU CRS) – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia.

13.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf ou no CAF DIGITAL (CRC OU CRS) – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

13.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.5. Quando houver participação exclusiva, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

13.6. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

13.7. Não poderão disputar esta licitação:

13.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

13.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

13.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

13.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

13.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

13.7.7. Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

13.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

13.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

13.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

13.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do CONTRATO o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. O impedimento de que trata o item 13.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

13.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 13.7.2 e 13.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

13.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

13.11. O disposto nos itens 13.7.2 e 13.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

13.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A vedação de que trata o item 13.7.8 e 13.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

13.14. A vedação de que trata o subitem 13.7.9 está amparada na ausência de complexidade do objeto. A participação de consórcio em licitações é usual quando a contratação é de grande vulto ou quando se trata de objeto ou serviço de elevada especialização técnica e não existe, no mercado, um número expressivo de empresas aptas a executar o CONTRATO de forma isolada. No caso vertente, a participação de empresas em consórcio não é pertinente, porquanto são itens comuns e facilmente encontrados no mercado.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA FASE DE JULGAMENTO

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos, conforme Termo de Referência:

14.1.1. Valor unitário e total do item e valor global da proposta;

14.1.2. Marca;

14.1.3. Quantidade;

14.1.4. Descrição detalhada do objeto ofertado.

14.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

14.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

14.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5 Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita;

14.5.1 As descrições e/ou materiais informativos utilizados nas especificações dos produtos cotados, que estejam em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual;

14.6. Sabendo que o objeto licitado possui natureza especial, cujo fornecimento exige adequação logística por parte do licitante, bem como questões de aspecto regulatório, é essencial que o mesmo comprove que é capaz de cumprir com a entrega do quantitativo colocado neste edital.

14.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

14.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

14.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.10.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração Pública ou constantes da tabela de preços referenciais;

14.11 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as consequências previstas na legislação pertinente.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

15.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

15.4. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que contenham vícios insanáveis, apresentarem preços inexequíveis ou identifiquem o licitante.

15.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.6. O lance deverá ser ofertado conforme definido no Termo de Referência (valor unitário do item/lote).

15.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.7.1 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centésimo), conforme Termo de Referência.

15.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

15.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

15.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

15.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente

sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

15.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

15.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

15.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

15.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

15.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 15.13, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

15.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

15.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

15.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

15.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

15.20.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15.20.2. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.20.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.20.4. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.20.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. Empresas estabelecidas no Estado da Bahia;

b. Empresas brasileiras;

c. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.22.3. O resultado da negociação será registrado em ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.23. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

15.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

16. DA FASE DE JULGAMENTO

16.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.1.1. SICAF ou CAF DIGITAL (CRC OU CRS) do Estado da Bahia;

16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

16.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

16.3. Constatada a existência de sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante será excluído da licitação.

16.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

16.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

16.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

16.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o que está definido neste edital.

16.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.8. Será desclassificada a proposta que:

16.8.1. Contiver vícios insanáveis;

16.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

16.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável **.**

16.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

16.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

16.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

16.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Fundação Estatal Saúde da Família, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

16.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

16.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

16.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

16.13. O responsável pela licitação deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço e, constatado o risco de sobrepreço, deverá negociar com o licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema, condições mais vantajosas.

16.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.13.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate indicados no subitem 15.21, deste Edital.

16.13.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de licitação.

16.13.4. Observado o prazo de que trata o subitem 15.22.4, deste Edital, o Agente de Contratação responsável pela licitação, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

16.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

17. DA FASE DE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 .

17.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo SICAF ou CAF DIGITAL (CRC ou CRS) do Estado da Bahia quanto aos documentos por ele abrangidos, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

17.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.2.1 Habilitação jurídica

17.2.1.1 Para **PESSOAS JURÍDICAS**

a. Registro público, no caso de empresário individual.

b. Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou CONTRATOsocial, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores

c. no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou CONTRATOsocial, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

d. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.2.2.2 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.3 Habilitação Econômico-Financeira

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as seguintes disposições:

	I - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).		
	II - O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:		
		Liquidez Geral (LG) =	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
		Solvência Geral (SG)=	(Ativo Total) (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
		Liquidez Corrente (LC) =	(Ativo Circulante) (Passivo Circulante)

III - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

IV - Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

V - O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

VII - O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade; data de

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4. Qualificação Técnica

Além da Qualificação Técnica exigida no Termo de Referência, a licitante deverá apresentar:

17.2.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Química - CRQ), comprovando a execução anterior de fornecimento e/ou serviço;

17.2.4.2 Alvará de Localização e Funcionamento emitido por órgão competente, quando for o caso;

17.2.4.3. Alvará/Licença Sanitária, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada) em nome da licitante (onde está localizada a instalação física), conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782/1999 e Lei Federal nº 6.437/1977;

a) Em caso da Licença Sanitária vencida, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida. A não apresentação implicará na desclassificação da licitante (Art. 22, parágrafo 1º e 2º do Decreto 74.170/1974).

17.2.4.4 Licença Ambiental/Autorização Operacional, emitida pelo órgão competente, para atividade compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada) e suas condicionantes caso venha a possuir, da Unidade de Federação onde a mesma estiver instalada, conforme especificado na Lei n.º 99.274/1990, quando for o caso;

a) Em caso da Licença Ambiental vencida, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada da cópia da regularidade vencida. A não apresentação da regularidade da Licença Ambiental e do pedido de revalidação (protocolo) implicará na desclassificação da licitante.

17.2.4.5 Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, da empresa e do profissional indicado como Responsável Técnico, com a comprovação de pagamento das respectivas anuidades, devendo ser considerado o Conselho Regional de Química ou o órgão de classe equivalente, do local da sede ou domicílio da licitante.

17.2.4.6 Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável no Conselho Regional de Química (ART/CRQ) ou no Órgão de Classe equivalente;

17.2.4.7. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

a) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da prestação do serviço, objeto da licitação, e poderá ser admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fundação Estatal Saúde da Família;

b) A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

17.2.4.8 Declaração de que a estrutura, instalações físicas e operacionalização da participante esteja dentro dos padrões e normas regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, através da RDC nº 50 de 21/2002.

17.2.4.9. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo do Anexo V - Modelo de Atestado de Visita Técnica.

a) O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade acerca do serviço a ser prestado e que não fará quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante com base nessa Declaração, conforme Anexo VI - Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

17.2.4.10. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições gerais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, por meio do Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS, ou, alternativamente, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do certame.

17.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

17.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

17.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem EXPRESSAMENTE a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que a proposta de preços apresentada compreende todos os custos previstos para fornecimento do itens e que estão coerentes com o mercado, o que implica na viabilidade da proposta de preços e sua exequibilidade, bem como que são suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da aquisição pretendida no certame, por meio do ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE.

17.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018.

17.8. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou CAF DIGITAL (CRC ou CRS) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

17.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015.

17.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

17.15. As regras para a participação de matriz e filial devem obedecer ao que se segue:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o CONTRATOpela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

18. DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

18.1 O CONTRATO terá prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

18.1.1. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação, para assinar o CONTRATO, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021 e eventual legislação específica.

18.2 O prazo de convocação para assinar o CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado, desde que:

a. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b. a justificativa apresentada seja aceita pela Fundação Estatal Saúde da Família.

18.3. Na assinatura do CONTRATO será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o CONTRATO, a Fundação, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato.
18.5 Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do CONTRATO ou aceite do instrumento equivalente, a Fundação poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.6 A prorrogação de que trata este item está condicionada à justificativa e autorização da Autoridade Competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada (art. 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

19. DOS PREÇOS, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

19.1 O Contratante pagará à Contratada os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

19.2 O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

19.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

19.2.2 Após o interregno de 01 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, independentemente de solicitação do Contratado, mediante a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.2.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

19.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato

do príncipe, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

19.4 A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

19.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O valor estimado total da contratação é de **R$ 107.470,18 (cento e sete mil quatrocentos e setenta reais e dezoito centavos)**, conforme planilha de quantitativos e preços unitários abaixo, os quais correspondem **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global**

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Periodicidade	Valor Anual
1	Serviço de Lavagem e Higienização de Carpete (Seco)	17132	m2	687,78	R$ 27,07	4 Ciclos Trimestrais	R$ 74.472,82
2	Serviço de Lavagem e Higienização em Poltrona Revestida em Tecido (Seco)	17132	Unidade	249	R$ 23,00	4 Ciclos Trimestrais	R$ 22.908,00
3	Serviço de Lavagem e Higienização em Unidades de Trabalho (PA) com Revestimento em Tecido (Seco)	17132	Unidade	162	R$ 15,57	4 Ciclos Trimestrais	R$ 10.089,36
						VALOR TOTAL	**R$ 107.470,18**

20.2. Considerando a natureza dos serviços feitas por esta Fundação é de suma importância que seja demonstrada a capacidade de execução no percentual de **20% (vinte por cento)** do quantitativo presente no Termo de Referência e neste Edital.

20.3 Sabendo que o objeto licitado exige adequação logística por parte do licitante, bem como questões de aspecto regulatório, é essencial que o mesmo comprove que é capaz de cumprir com a prestação do serviço deste edital.

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 .

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do

recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

21.8. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.9. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inciso II do art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021.

21.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

22. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

23. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, não identificando a necessidade de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, de revogação ou anulação da licitação, procederá à adjudicação do objeto e homologará a licitação.

24. RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O recebimento do objeto desta licitação se dará:

a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

24.1.1. Caberá a pessoa indicada para fiscalização e gestão do contrato, o monitoramento mensal da qualidade dos serviços prestados, tomar providências nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais ou das condições apresentadas neste Edital;

24.1.2 Detectando inadequações na prestação do serviço, cabe ao fiscal, comunicar ao setor responsável da FESF, para que notifique a CONTRATADA, com vistas à regularização da ocorrência. Caso a CONTRATADA não proceda com devidos ajustes, dará ensejo à instrução de processo administrativo para apuração de descumprimentos contratuais por parte da CONTRATADA

24.1.4. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação e não dispondo o Termo de Referência de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Fundação Estatal Saúde da Família o objeto para todos os efeitos.

25. PAGAMENTO

25.1 O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias,** após a aquisição do objeto e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor demandante.

25.1.1 A licitante deverá informar os dados bancários para o pagamento (instituição financeira, com respectivo número de registro no Banco Central, Agência e Número e Modalidade da Conta).

25.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação de regularização da situação

26. OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

b) Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço, objeto do edital;

d) Disponibilizar mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como dar acesso aos documentos relativos à prestação do serviço;

h) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

k) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, ao Contratante em caso de alteração no endereço ou telefone.

n) A Contratada deve apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada ou terceiros

p) Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

q) Proceder a elaboração e cumprimento do PCMSO, conforme NR 07 do Ministério do Trabalho.

27. OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

a) Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação do serviço;

b) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado pela Contratada fora das especificações do Contrato;

e) Observar para que durante a vigência do CONTRATO sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário;

g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

28.2. A Ata da Sessão Pública será disponibilizada no sistema eletrônico.

28.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Estatal Saúde da Família não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

28.9. Na fixação dos prazos para apresentação de propostas e lances, deverá ser observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os quais serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Diário Oficial do Estado.

28.10 Os casos omissos serão dirimidos pela Central de Aquisições e Contratações – CEAC, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

29. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

a. ANEXO I – Minuta do CONTRATO

b. ANEXO II – Termo de Referência

c. ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento

d. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Exequibilidade

e. ANEXO V – Modelo de Atestado de Visita Técnica

f. ANEXO VI – Modelo de Dispensa de Visita Técnica

g. ANEXO VII – Modelo de Disponibilidade de Equipe Técnica

h. ANEXO VIII – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA FESF-SUS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS, fundação pública de direito privado, sediada na Avenida Estados Unidos, 397, 2º andar, Edif. Cidade do Salvador, Comércio, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.020.634/0001-22, neste ato representado pelo Diretor Geral, **BRUNO GUIMARÃES DE ALMEIDA**, Brasileiro, Enfermeiro, portador da Matrícula Funcional n° 15472, residente e domiciliado na capital de Salvador/BA , doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXXXXXX, XX, XX, XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX,** neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI/FESF nº 0063.000151/2024-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico Nº XXX/2026, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de higienização e limpeza, através de lavagem a seco, de carpetes, poltronas e unidades de trabalho, sob demanda, para atender as necessidades da FESF-SUS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e conforme especificado na tabela abaixo:

SEDE – FESF-SUS

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Periodicidade	Valor Anual
1	Serviço de Lavagem e Higienização de carpete (seco /molhado)	17132	M²	687,78m²	R$ 27,07	4	R$ 74.472,82
2	Serviçode Lavagem e Higienização em Poltrona com Revestimento em Tecido (seco /molhado)	17132	Unidade	249	R$ 23,00	4	R$ 22.908,00
3	Serviço de Lavagem e Higienização em Unidades de Trabalho (PA) com Revestimento em Tecido (seco /molhado)	17132	Unidade	162	R$ 15,57	4	R$ 10.089,36
						VALOR TOTAL	**R$ 107.470,18**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;
II - (Edital de Licitação);
III - A Proposta do Contratado;
IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 A critério da Fundação, é facultada a substituição do CONTRATO por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente, todas as cláusulas e condições previstas no Termo de Referência.

1.4 A assinatura do CONTRATO ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.fesfsus.ba.gov.br.

1.5 O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14.133 de 2021 e sua regulamentação.

1.6 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante no Termo de Referência, Cláusula Primeira, Ítem 1.4.

1.7 O serviço de higienização e limpeza, através de lavagem a seco, de carpetes, poltronas e unidades de trabalho (PA) é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6.º, XV da Lei n.º 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para o presente objeto.

1.8 A Especificação, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação , prazo e condições da prestação dos serviços encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até atingir o limite de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1 Fica indicado como Gestor (a) deste Contrato o (a) Servidor (a), matrícula, Setor;

3.1.2 Fica indicado como fiscal (a) deste Contrato o (a) Servidor (a), matrícula, Setor;

3.2 Fiscalização do contrato:
3.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, que terá a responsabilidade de verificar o cumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **O valor global estimado da contratação é de R$ 107.470,18 (cento e sete mil quatrocentos e setenta reais e dezoito centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento somente será processado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal, ou documento fiscal equivalente, em conformidade com a legislação aplicável, sujeitando-se às retenções legais pertinentes, conforme disposições no termo de referência, anexo a este contrato, bem como nas disposições a seguir.

6.2 Após recebimento da documentação, a administração deverá verificar:

6.2.1 Se a nota fiscal contém os elementos obrigatórios: prazo de validade, data de emissão, identificação do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e destaque das retenções tributárias cabíveis, bem como:

a) Ter sido emitida em nome da Contratada, com o CNPJ constante nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não sendo admitidas notas fiscais ou faturas com CNPJ diverso;

b) contem, obrigatoriamente: objeto do contrato; número do contrato; período de referência do faturamento; destaque das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e demais tributos, se aplicável); destaque das retenções eventualmente aplicadas pela Administração, produzindo apenas efeitos financeiros no ato do pagamento, sem alteração do valor total do documento fiscal.

6.2.2 Se a nota fiscal está acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada;

6.2.3 Se permanecem atendidas as condições de habilitação exigidas no edital, inexistindo causas impeditivas de contratar com a Administração Pública.

6.3 Verificado erro ou irregularidade que inviabilize a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada sane a falha, reiniciando-se o prazo somente após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

6.4 Constatada situação de irregularidade fiscal, será a Contratada intimada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a pendência ou apresente justificativa. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, uma única vez, por igual período. Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa, serão adotadas as medidas cabíveis em processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

6.5 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis por até 05 (cinco) dias corridos, contados da finalização da conferência da despesa.

6.6 O pagamento será realizado mediante Ordem Bancária ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, devendo esta informar previamente: instituição financeira autorizada pelo Banco Central, número da agência, número e modalidade da conta.

6.7 Independentemente da composição de preços apresentada na proposta, serão retidos na fonte, quando houver, os percentuais de tributos previstos na legislação vigente.

6.8 A Contratada optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas a tributos abrangidos por tal regime, desde que comprove documentalmente o seu enquadramento, por meio de documento oficial válido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado de (INSERIR DATA), data do orçamento estimado (art. 92, inc. V, e §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.1.1 Após o interregno de 1 (um) ano, o Contratado poderá requerer o reajustamento, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE.

7.1.2 O requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021, sob pena de preclusão.

7.1.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no período remanescente do Contrato, por meio de termo aditivo.

O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inc. I, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

VI - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar à Procuradoria Jurídica da FESF-SUS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou COMPRASNETBA, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (quando se aplicar);

9.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.24.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.25 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Cláusula Quarta do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, bem como as condutas tipificadas no art. 155 e 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.1.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.1.2 Todas as sanções previstas neste Contrato e no Termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.1.3 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório.

11.1.4 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

I **-** O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.1.7 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

I - Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

II **-** Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.1.8 A sanção de multa observará as seguintes disposições:

I - Multa Compensatória

a) A multa compensatória, em caso de descumprimento total da obrigação principal, incidente sobre o valor global do contrato, será de 30% (trinta por cento);

b) A multa compensatória, no caso de descumprimento de obrigação acessória, incidente sobre o valor do contrato, será de 15% (quinze por cento).

II - Multa Moratória

a) A multa de mora diária, no caso de atraso injustificado da execução de obrigação principal, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de 1% (um por cento).

b) A multa de mora diária, no caso de atraso injustificado da execução de obrigação acessória, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa

arbitrada de seu custo, será de 0,5% (cinco décimos por cento).

c) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor da garantia contratual.

d) A multa moratória não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

e) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
f) Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.8.3 Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
12.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
12.10.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.2. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inc. II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 1 (um) ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

15.3. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inc. XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

15.4. O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

15.5. A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar (art. 124, inc. II, “d”, parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE através da fonte de recurso da FESF-SUS/SEDE.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador – BA, data e assinatura eletrônica.

BRUNO GUIMARÃES DE ALMEIDA

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF- SUS

CONTRATANTE

(Nome do Representante Legal)

(RAZÃO SOCIAL CONTRATADO)

CONTRATADO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

· 1.1. O presente Termo de Referência orienta o procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de higienização e limpeza, por meio de lavagem a seco, de carpetes, poltronas e unidades de trabalho (PAs), sob demanda, para atender às necessidades da Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

· 1.2. A prestação dos serviços abrange os quantitativos e itens discriminados na tabela a seguir:

SEDE – FESF-SUS

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Periodicidade	Valor Anual
1	Serviço de Lavagem e Higienização de Carpete (Seco)	17132	m2	687,78	R$ 27,07	4 Ciclos Trimestrais	R$ 74.472,82
2	Serviço de Lavagem e Higienização em Poltrona Revestida em Tecido (Seco)	17132	Unidade	249	R$ 23,00	4 Ciclos Trimestrais	R$ 22.908,00
3	Serviço de Lavagem e Higienização em Unidades de Trabalho (PA) com Revestimento em Tecido (Seco)	17132	Unidade	162	R$ 15,57	4 Ciclos Trimestrais	R$ 10.089,36
						VALOR TOTAL	**R$ 107.470,18**

- **1.3.** As informações da tabela supra consolidam a descrição pormenorizada do objeto, as unidades de medida, os quantitativos e a periodicidade de execução.
- **1.4.** O objeto caracteriza-se como serviço comum de higienização de bens móveis, sem alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- **1.5.** A atividade enquadra-se como serviço continuado, por atender a uma necessidade pública permanente, nos moldes do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.
- **1.6.** A justificativa para a adoção de lote único (não parcelamento da solução) consta fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- **1.7.** O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço / Autorização de Prestação de Serviços, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **1.8.** O custo global estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de preços, é de **R$ 107.470,18 (cento e sete mil, quatrocentos e setenta reais e dezoito centavos)**.
- **1.9.** O instrumento contratual detalhará integralmente as regras aplicáveis à vigência da avença.
- **1.10.** A execução dar-se-á sob demanda, mediante emissão de Autorização de Prestação de Serviços (APS), de acordo com as necessidades da FESF-SUS e os quantitativos efetivamente requisitados e executados. A remuneração vincular-se-á aos preços unitários contratados e aos quantitativos aferidos pela fiscalização, não havendo obrigatoriedade de pagamento integral do teto estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

· **2.1.** A contratação de serviços de higienização em carpetes, poltronas e unidades de trabalho (PAs) da FESF-SUS visa à redução drástica de poeira, sujidades e à inibição da proliferação de micro-organismos patogênicos. A medida é imprescindível para atenuar crises alérgicas e afecções congêneres entre trabalhadores e visitantes. A ausência de conservação periódica gera acúmulo de ácaros e agentes irritantes, provocando desconfortos como ardência ocular, ressecamento e problemas respiratórios.

· **2.2.** A intervenção é mandatória em virtude do intenso fluxo diário de público interno e externo, destacando-se a existência de um auditório com capacidade para 25 lugares, revestido integralmente em carpete e poltronas fixas de tecido, submetido a reuniões presenciais frequentes.

· **2.3.** A lavagem sistemática, cadenciada pelo tráfego local, assegura a salubridade ambiental, a estética institucional e a preservação do patrimônio público.

· **2.4.** A prestação dos serviços prolongará a vida útil do mobiliário e dos revestimentos, otimizando a conservação dos ativos imobilizados.

· **2.5.** A Fundação Estatal carece, em seu quadro de pessoal, de profissionais habilitados e de maquinário industrial específico para a execução da atividade, justificando plenamente a terceirização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

· **3.1.** A descrição integral da solução consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

· **3.2.** Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o planejamento considerou o ciclo de vida do objeto, englobando o desenvolvimento, a obtenção de matérias-primas, o processo produtivo, o consumo e a disposição final, priorizando critérios de sustentabilidade.

· **3.3.** A solução abrange a limpeza e higienização periódica para conservação e incremento da vida útil dos ativos têxteis.

· **3.4.** Os produtos saneantes utilizados deverão ser atóxicos, biodegradáveis, compatíveis com as superfícies e manipulados por profissionais qualificados.

· **3.5.** A execução obrigatoriamente ocorrerá por meio da técnica de **lavagem a seco**, de modo a preservar a integridade dos cabeamentos elétricos, lógicos e telefônicos instalados na infraestrutura da FESF-SUS.

· **3.6. Detalhamento do Escopo:**

o **3.6.1.** Carpete de piso: 687,78 m2m^2m2.

o **3.6.2.** Poltronas de escritório (tecido verde, assentos rebatíveis): 249 unidades (87,43 m2m^2m2 de estofado total).

o **3.6.3.** Unidades de Trabalho (PAs): 162 unidades (71,28 m2m^2m2 de estofado total).

· **3.7.** A execução contratual não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se subordinação direta ou pessoalidade.

· **3.8.** A Contratada alocará mão de obra qualificada, dispondo de ferramentas, EPIs, EPCs e maquinário industrial adequado.

· **3.9 a 3.12.** Os equipamentos empregados deverão contar com sistemas de filtragem eficientes para mitigar a reemissão de partículas de poeira, observando as normas da ABNT e da ANVISA.

· **3.13 a 3.16.** Os produtos de limpeza deverão possuir pH neutro (limite máximo de 9,5, vedados branqueadores e desespumantes), efeito bactericida/fungicida, atoxicidade, ausência de odores residuais após 6 horas da aplicação, além de certificação por órgãos competentes (ANVISA ou equivalentes internacionais).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1. Requisitos Operacionais:**
 - **4.1.1.** Prestação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
 - **4.1.2 a 4.1.5.** Cumprimento estrito dos quantitativos, critérios de qualificação editalícia, avaliação prévia da Contratante e adimplemento condicionado ao aceite definitivo.
- **4.2. Sustentabilidade (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU):**
 - Observância às normas do INMETRO, otimização de recursos naturais, destinação ambientalmente adequada de resíduos (Resoluções CONAMA nº 20/1994 e nº 257/1999) e rigoroso cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.
- **4.3. Subcontratação:** Vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- **4.4. Garantia da Contratação:** Dispensada a exigência de garantia (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), por ausência de alta complexidade ou vultuosidade, evitando-se ônus financeiros desnecessários à Administração e preservando-se a ampla competitividade do certame.
- **4.5. Vistoria Prévia:** Facultativa, podendo ser agendada junto ao servidor Leonardo Rangel Magalhães Pinheiro (telefone: 71 3417-3512 / e-mail: leonardomagalhaes@fesfsus.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. A ausência de vistoria não eximirá a licitante vencedora da responsabilidade técnica e financeira pela execução completa do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1. Condições de Execução:**

- **5.1.1 a 5.1.3.** Início em até 10 (dez) dias da emissão da Autorização de Prestação de Serviços; prazo de execução de até 5 (cinco) dias úteis por demanda; vigência contratual de 12 meses prorrogáveis.
- **5.1.4 a 5.1.9.** Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados (CDC). Em caso de refugos ou imperfeições, a reexecução ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da notificação, sem ônus para a FESF-SUS.
- **5.1.10.** Horário de atendimento: Sextas-feiras a partir das 18h, sábados e domingos das 08h às 18h (exceto feriados), mediante agendamento prévio.
- **5.1.11 a 5.1.15.** Obrigatoriedade de entrega dos itens totalmente secos, equipe uniformizada e supervisionada, assunção integral de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao patrimônio da FESF-SUS ou de terceiros.

- **5.2. Locais de Execução:**
 - **5.2.1.1.** Sede Administrativa: Avenida Estados Unidos, nº 397, Edifício Cidade de Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.010-020.
 - **5.2.1.2.** Arquivo da FESF-SUS: Rua Miguel Calmon, nº 57, Edifício Conde Pereira Marinho, 6º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.010-020.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A execução contratual será fiscalizada por agentes designados pela Administração (fiscais técnico e administrativo e gestor do contrato), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o registro de ocorrências, o acompanhamento da regularidade fiscal/trabalhista e a emissão de relatórios de desempenho.
- **6.2. Condição Resolutiva:** O contrato rescindir-se-á de pleno direito, sem ônus indenizatórios para as partes (salvo o pagamento proporcional dos serviços prestados):
 - **I.** Pelo decurso do prazo de vigência, caso não prorrogado;
 - **II.** Automaticamente, caso a sede administrativa da FESF-SUS encerre suas atividades no endereço atual;
 - **III a V.** Por fato superveniente, interesse público motivado ou descumprimento contratual (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **6.3. Reajuste de Preços:**
 - **6.3.1.** Preços fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
 - **6.3.2.** Após o interregno anual, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice INPC-IBGE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

· **7.1.** A avaliação da execução utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), prevendo retenções ou glosas proporcionais em caso de inexecução parcial, falhas de qualidade ou ausência de recursos materiais/humanos pactuados.

· **7.3 a 7.4.** O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

o **Provisório:** Realizado pelos fiscais técnico e administrativo no prazo de até 3 (três) dias úteis da comunicação de conclusão e entrega da medição prévia.

o **Definitivo:** Concretizado após a verificação da conformidade técnica e administrativa com as exigências editalícias e contratuais.

· O pagamento será efetuado após o aceite definitivo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

· **7.4.5.** O prazo mencionado no item anterior fluirá a partir do recebimento da cobrança emitida pela Contratada, devidamente instruída com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela cobrada.

· **7.4.6.** O fiscal técnico do contrato efetuará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico.

· **7.4.7.** O fiscal administrativo do contrato efetuará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências de caráter administrativo.

· **7.4.8.** O fiscal setorial do contrato, quando existente, realizará o recebimento provisório sob a ótica técnica e administrativa.

· **7.4.9.** Por ocasião do recebimento provisório, ao término de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará os resultados das avaliações de desempenho e qualidade da execução contratual em conformidade com os indicadores estabelecidos, o que poderá ensejar o redimensionamento dos valores devidos, mediante relatório fundamentado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

· **7.4.10.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

· **7.4.11.** A fiscalização abster-se-á de atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam integralmente sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório, em estrita observância aos artigos 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

· **7.4.12.** O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à conclusão satisfatória de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

· **7.4.13.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

· **7.4.14.** Quando a fiscalização for exercida por um único agente, o Termo Detalhado deverá consolidar o registro, a análise e a conclusão acerca de todas as ocorrências da execução contratual, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

· **7.4.15.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão

designada pela autoridade competente, após a verificação qualitativa e quantitativa e a consequente aceitação formal mediante termo circunstanciado.

· **7.4.16.** Emissão de documento comprobatório da avaliação de desempenho da Contratada realizada pelos fiscais, com base em indicadores objetivamente aferidos e eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

· **7.4.17.** Análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização; caso se verifiquem irregularidades impeditivas da liquidação da despesa, o setor competente indicará as cláusulas infringidas e notificará a Contratada, por escrito, para a imediata correção.

· **7.4.18.** Emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, fundamentado nos relatórios e documentos da fiscalização.

· **7.4.19.** Notificação da empresa para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

· **7.4.20.** Encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, observando o montante apurado.

· **7.4.21.** Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a empresa para a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, de modo a viabilizar o pagamento respectivo.

· **7.4.22.** Nenhum prazo de recebimento fluirá enquanto pendente de solução, por parte da Contratada, a regularização de inconsistências constatadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

· **7.4.23.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- 8. PAGAMENTO
- **8.1.** Apresentada a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.
- **8.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá expressar claramente os elementos essenciais, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e da Contratante, período de execução, valor exigível, dados bancários, descrição pormenorizada dos serviços, quantitativos, valores unitários, valor total e, quando couber, o destaque das retenções tributárias.
- **8.3.** O documento fiscal será emitido em nome da **Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS)**, CNPJ nº 11.020.634/0001-22, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 397, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.010-020, acompanhado dos comprovantes de regularidade pertinentes.
- **8.4.** Havendo erro na emissão da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade, sem ônus para a Contratante.
- **8.5.** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **8.6.** A Administração realizará consultas prévias aos cadastros oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.
- **8.7.** Constatada a irregularidade fiscal ou trabalhista, a Contratada será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa prévia, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Contratante.
- **8.8.** Mantida a irregularidade ou julgada improcedente a defesa, a Contratante comunicará aos órgãos fiscais competentes a inadimplência e a existência de créditos a serem pagos, visando à garantia do erário.
- **8.9.** Persistindo o descumprimento, serão adotadas as providências para a rescisão contratual em âmbito administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **8.10.** Verificada a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ocorrer normalmente até a conclusão do processo de rescisão.
- **8.11. Prazo de Pagamento:**
 - **8.11.1.** O adimplemento ocorrerá no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis da liquidação da despesa.
- **8.12. Forma de Pagamento:**
 - **8.12.1.** O pagamento realizar-se-á mediante transferência bancária para a conta corrente indicada pela Contratada.
 - **8.12.2.** Considerar-se-á data do adimplemento o dia da emissão da ordem bancária de transferência.
 - **8.12.3.** Por ocasião do pagamento, efetivar-se-ão as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
 - **8.12.4.** A Contratada enquadrada no regime do Simples Nacional (LC nº 123/2006) não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo referido regime, desde que apresente a documentação oficial comprobatória de sua condição.

- 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- **9.1. Modalidade e Critério de Julgamento:**
 - **9.1.1.** Licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, sob o critério de julgamento de **menor preço global**.
- **9.2. Aceitabilidade de Preços:**
 - **9.2.1.** O teto de aceitabilidade será o valor global estimado para a contratação.
- **9.3 a 9.7. Requisitos de Habilitação:**
 - Abrangerão a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira (com exigência dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1, ou capital social mínimo correspondente, conforme regras do edital) e qualificação técnica (apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional e operacional compatíveis com o objeto).

- 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

- **10.1.** O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 107.470,18 (cento e sete mil, quatrocentos e setenta reais e dezoito centavos)**.
- **10.2.** Os quantitativos foram definidos a partir de levantamento técnico procedido pela área predial da FESF-SUS, englobando a medição do carpete e a contagem do mobiliário e das unidades de trabalho.
- 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- **11.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da FESF-SUS, alocados na fonte: **FESF-SUS SEDE**.
- **11.2.** A alocação para os exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à aprovação da respectiva LOA e à liberação dos créditos, formalizada mediante apostilamento.

- **Responsável pela elaboração:** Leonardo Rangel Magalhães Pinheiro
- **Responsável pela validação e controle de qualidade:** Sinthia Carneiro Almeida Pacheco

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

- *(A aplicação de ajustes financeiros com base no IMR não substitui nem exime a Contratada das demais sanções administrativas previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/2021).*
- Tabela de Indicadores e Efeitos Remuneratórios

INDICADOR 01		
ATENDIMENTO À QUALIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	
Finalidade	Mensurar a qualidade no gerenciamento e execução dos serviços	
Meta a cumprir	100% do atendimento dos itens descritos no presente indicador	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento	Fiscalização e verificação do cumprimento dos itens selecionados	
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante/preposto	
Mecanismo de cálculo	Pontuação conforme apuração na tabela de itens descritos abaixo	
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço	
ITENS A SEREM OBSERVADOS PARA A APLICAÇÃO DO IMR		
ITENS	**OCORRÊNCIAS**	**PONTOS POR REGISTRO**
1	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços; por ocorrência.	5
2	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por ocorrência.	5
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, sem justificativa; por ocorrência.	5
5	Deixar de substituir empregado, de forma imediata, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por ocorrência.	5
6	Deixar de fornecer materiais, equipamentos necessários ao desenvolvimento das tarefas e/ou solicitados pelo fiscal dentro do prazo.	5

7	Permitir a presença de funcionário sem a identificação funcional (crachá ou uniforme)	5
EFEITOS REMUNERATÓRIOS		
TOTAL DE PONTOS	**FATOR DE AJUSTE NO PAGAMENTO**	**EFEITOS REMUNERATÓRIOS**
De 0 a 7 pontos	Tolerância (sem penalidade)	Remuneração de 100% do valor da fatura.
De 8 a 14 pontos	Ajuste 1	Remuneração de 95% do valor da fatura e advertência
De 15 a 21 pontos	Ajuste 2	Remuneração de 90% do valor da fatura e multa administrativa
Acima de 21 pontos	Ajuste 3	Remuneração de 80% do valor da fatura, multa administrativa e rescisão de contrato

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

_____(razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Edital nº. _____ / 2026, **DECLARA** que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG nº. _____

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada junto com os Documentos de Habilitação.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n° _____, com endereço à _____por intermédio de seu representante legal o Sr._____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA que na proposta de preços, datada de ___/___/2026, todos os custos previstos estão coerentes com o mercado, o que implica na viabilidade de nossa proposta de preços e sua exequibilidade; que são suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida e que possui pleno conhecimento das condições da aquisição/prestação de serviço para a execução do escopo da futura contratação.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

ATESTO para os devidos fins, que o Sr.(a) _____, representante legal da empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, devidamente qualificado, mediante apresentação de procuração (se for o caso), portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, visitou e vistoriou as áreas e os equipamentos, onde será executada a prestação do serviço, juntamente com o representante da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, lotado no _____, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais referentes à execução do objeto da licitação.

Local e data,

Nome e assinatura do Representante da FESF

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que optou por não visitar o(s) local (is) da prestação de serviços, cujo acesso foi disponibilizado expressamente no referido processo licitatório, estando assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede à _____ neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, em cumprimento ao que está sendo solicitado no edital, **DECLARA** que os profissionais integrantes da equipe técnica indicados para a prestação do serviço possuem vínculo com a empresa e que o Responsável Técnico detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnica será responsável até a conclusão do objeto do contrato, podendo ser substituído mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações.

Declara, ainda, que dispõe de instalações e do aparelhamento em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação:

(listar máquinas/equipamentos/pessoal técnico especializado)

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

() que, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

() que em atendimento ao art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, possui no quadro de empregados ___% por cento, beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas.

ou

() que não possui mais de 100 (cem) empregados;

() que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() que o cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, bem como informa o recebimento de todos os documentos e informações necessárias, possibilitando a correta elaboração da respectiva proposta comercial, motivo pelo qual aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos.

() que inexiste fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e a ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() que, nos termos do inciso III e IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assim como o comprometimento de informar eventual inidoneidade superveniente, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

() que, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não consta em nosso quadro societário servidores ou administradores que mantenham **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente dessa Fundação licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(localidade) _____, de _____de 2026.

(Representante Legal empresa)

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Guimarães de Almeida**, **Diretor Geral da Fundação Estatal Saúde da Família**, em 26/10/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.fesfsus.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00001248108** e o código CRC **001A0A95**.

Referência: Processo nº 0063.000151/2024-17	SEI nº 00001248108